



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

Cruz do Espírito Santo, 04 de junho de 2025

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB

Autor: Vereador Leonardo do Nascimento – União Brasil

Assunto: Requer Fiscalização e Proibição da Comercialização de Fogos de Artífício com Estampidos no Município, em Conformidade com a Lei Estadual nº 13.235/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Colenda Casa Legislativa, vem, na forma regimental, apresentar o presente REQUERIMENTO, solicitando que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requerendo:

1. A realização de fiscalização efetiva e contínua em todos os estabelecimentos comerciais, feiras e pontos de venda no município, com o objetivo de coibir a venda de fogos de artifício com estampidos;
2. A promoção de campanhas de orientação e conscientização junto aos comerciantes e à população acerca das disposições da Lei Estadual nº 13.235/2022, que proíbe a queima, soltura, manuseio, utilização e

comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que provoquem poluição sonora em todo o território paraibano;

3. A aplicação das sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento da referida norma;

4. E, em caso de omissão ou inércia dos órgãos competentes do município, que seja encaminhada representação ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas legais cabíveis à espécie, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 13.235, sancionada em 28 de dezembro de 2022, é um marco relevante na proteção ambiental e na defesa dos direitos fundamentais da coletividade, ao proibir a comercialização e utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora.

Essa importante norma visa especialmente proteger crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais, todos extremamente vulneráveis aos efeitos prejudiciais dos ruídos provocados por tais artefatos. Além disso, reduz os riscos de acidentes, queimaduras, incêndios e danos ambientais, promovendo um ambiente urbano mais seguro, saudável e humanizado.

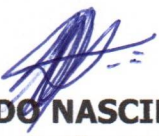
No município de Cruz do Espírito Santo, é imprescindível que as autoridades competentes realizem ações efetivas de fiscalização e conscientização, coibindo a comercialização ilegal de fogos de artifício com estampidos, em estrito cumprimento à legislação estadual.

Entretanto, caso se verifique eventual omissão ou inércia administrativa, faz-se necessária a pronta comunicação ao Ministério Público, órgão

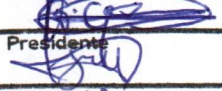
constitucionalmente incumbido da defesa dos direitos coletivos e difusos, bem como da promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda da ordem jurídica e do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta proposição, em defesa do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida de nossa população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB, 04 de junho de 2025


LEONARDO DO NASCIMENTO
Vereador União Brasil

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: 05 / 06 / 2025


Presidente


1º Secretário

2º Secretário